



PROJETO DE LEI Nº _ / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de esporotricose em humanos e animais (cães e gatos) atendidos por serviços de saúde públicos ou privados, bem como sobre a inclusão da temática em programas de saúde e educação no âmbito do município de João Monlevade – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Monlevade, a Política Municipal de Prevenção e Controle da Esporotricose, com a finalidade de promover ações intersetoriais de educação, prevenção e vigilância em saúde.

§ 1º Fica estabelecida a notificação compulsória, aos órgãos municipais de vigilância em saúde, dos casos suspeitos ou confirmados de esporotricose em seres humanos e animais domésticos, especialmente cães e gatos.

§ 2º A obrigação de notificação aplica-se a todos os serviços de saúde e estabelecimentos veterinários públicos, privados, filantrópicos ou universitários situados no município.

§ 3º A notificação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita clínica ou da confirmação laboratorial do caso.

§ 4º O registro deve ser efetuado em sistema eletrônico ou ficha padronizada específica, conforme definido em regulamento, compatível com os protocolos da vigilância em saúde do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer fluxos, formulários e instrumentos complementares para assegurar a padronização e a efetividade da notificação compulsória de que trata este artigo.

Art. 2º Os dados obtidos por meio das notificações subsidiarão ações de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, manejo ambiental e elaboração de políticas públicas de saúde humana e de saúde animal no Município.

Parágrafo único. A divulgação de informações e dados estatísticos decorrentes das notificações deverá respeitar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde, garantindo-se o anonimato dos pacientes e dos responsáveis pelos animais.





Art. 3º O Município promoverá ações educativas sobre prevenção e controle da esporotricose nas redes pública e privada de ensino, em articulação com os órgãos de saúde e controle de zoonoses, com o objetivo de orientar e conscientizar a comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas poderão compreender:

I – informações sobre as formas de transmissão da esporotricose, incluindo contato com solo e vegetação, arranhaduras ou mordeduras de animais infectados;

II – orientações sobre cuidados com animais domésticos, práticas de higiene, prevenção de zoonoses e convivência segura com animais;

III – identificação de sinais e sintomas em humanos e animais, com estímulo à busca de atendimento médico ou veterinário;

IV – realização de campanhas periódicas de educação e prevenção, com participação da rede municipal de saúde, escolas e órgãos de controle de zoonoses;

V – disseminação de boas práticas de prevenção, tais como castração, instalação de telas de proteção, manutenção de ambiente limpo, prevenção de criação irregular de colônias e acompanhamento veterinário regular.

§ 2º As ações de educação previstas neste artigo não implicam alteração curricular obrigatória, sendo executadas de forma complementar, conforme planejamento pedagógico das instituições de ensino e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Monlevade.

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos

Vereadora – PT





JUSTIFICATIVA

Segundo definição do Ministério da Saúde, a Esporotricose trata-se de uma micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix* que entram no organismo principalmente, por inoculação do fungo na pele ou mucosas, por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo o gato o mais comum¹.

Em 18 de março de 2025 a Esporotricose Humana foi incluída na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública pela Portaria GM/MS N° 6.734, o que reforça a relevância do tema para a saúde pública. A notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados é medida fundamental para viabilizar ações de vigilância epidemiológica, permitindo ao Poder Público planejar, monitorar e executar estratégias de prevenção e controle da doença.

Ademais, a conscientização escolar pode transformar alunos, professores e suas famílias em multiplicadores de boas práticas de prevenção, pois a disseminação de informações sobre formas de transmissão, cuidados com animais domésticos e identificação precoce de sinais clínicos possibilita reduzir o risco de adoecimento e fortalecer a consciência sanitária da população.

Além disso, diante do caráter preventivo, educativo e de proteção da saúde coletiva, a aprovação deste projeto representa avanço significativo para o Município de João Monlevade, contribuindo para a redução da transmissão da Esporotricose, proteção dos animais domésticos, aprimoramento da vigilância epidemiológica e promoção do bem-estar da população.

Conto com o apoio de todos os colegas para a aprovação da proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Monlevade.

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Vereadora – PT

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Esporotricose humana. Brasília: Ministério da Saúde, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/esporotricose-humana>. Acesso em: 09 dez. 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em **25/02/2026 15:55**

Checksum: **64DC970F96B73590710E251DDD0A7DE3048790B58C092C651B708E9CC47CF1F2**

